

Constituição de Associação

Primeiro: TÂNIA SOFIA VIEIRA FERNANDES, solteira, maior, natural da freguesia de Salir, concelho de Loulé, residente em Vale da Rosa, 771-Z, Salir, contribuinte nº 229309739.

Segundo: MARCO FILIPE VENTURA CORREIA, solteira, maior, natural da freguesia de Loulé (São Sebastião), concelho de Loulé, residente em Celões, Quatro Estradas, 103-Z, Loulé, contribuinte nº 255846550.

Que constituem uma Associação que se regerá pelo disposto nos artigos seguintes:

Artigo 1.º

Denominação, sede e duração

1. A associação, sem fins lucrativos, adota a denominação AATCL ASSOCIAÇÃO AMIGOS DAS TRADIÇÕES DO CONCELHO DE LOULÉ, e tem a sede na Celões, Quatro estradas, C.P. 97-Z, Loulé, freguesia de Loulé (São Sebastião), concelho de Loulé e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A associação tem o número de pessoa coletiva 516460889 e o número de identificação na segurança social 25164608895.

Artigo 2.º

Fim

A associação tem como fim : Promover a arte, cultura e tradição, participando e organizando eventos para essa mesma intenção..

Artigo 3.º

⊙
marcacom-
fl. 1/5
A

§
mocracorrin
p. 2/5
X

Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) a joia inicial paga pelos sócios;
- b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;
- d) as liberalidades aceites pela associação;
- e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

Artigo 4.º Órgãos

- 1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
- 2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 5 ano(s).

Artigo 5.º Assembleia geral

- 1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.
- 3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e

§

marco correia

fl. 3/5
A

dois secretários, competendo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respectivas atas.

Artigo 6.º

Direção

1. A direção, eleita em assembleia geral, é composta por 5 associados.
2. À direção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A associação obriga-se com a intervenção de dois membros da Direção.

Artigo 7.º

Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por 3 associados.
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Artigo 8.º

Admissão e exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.



Artigo 9.º

Extinção. Destino dos bens.

Extinta a associação, o destino dos bens que integrem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.

Os associados declaram ter sido informados de que devem proceder à entrega da declaração de início de atividade para efeitos fiscais, no prazo legal de 90 dias.

Aos 11 dias do mês de Junho de 2021

Tânia Sofia Vieira Fernandes

Marco Correia

Reconheço as assinaturas supra de Tânia Sofia Vieira Fernandes e de Marco Filipe Ventura Correia, feitas perante mim, pelas próprias, pessoas cuja identidade verifiquei pela exibição do Cartões de Cidadão N.º 12530756 0ZX6, válido até 12-03-2030 e N.º 14537475 0ZX9, válido até 08-05-2024, emitidos pela República.

Verifiquei os elementos contidos no certificado de admissibilidade, emitido em 26-05-2021, com o n.º 2021024805 e o código 1168-3566-7724, por consulta em <https://eportugal.gov.pt/>, que visualizei no dia de hoje pelas 10h:10m.

③

marco correia

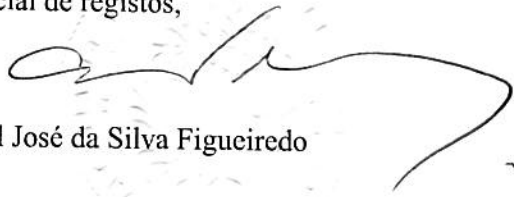
fl 5/5

Os associados declararam que são os únicos detentores do controle efetivo da entidade.

Adverti os signatários de que devem promover o registo do beneficiário efetivo no prazo de um mês a contar da data do registo da constituição da sociedade.

Conservatória do Registo Predial e Comercial de Loulé, aos 9 de junho de 2021.

O Oficial de registos,



Aníbal José da Silva Figueiredo